



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000168/2022-91**

Interessados: **MARIA JOSE LUYANO CASTRO, REINALDO JOSE AGUANA LOPEZ, JHONATAN GABRIEL BELLO LUYANO e RENY LUCIANO LUCYANO CASTRO**

1. Trata-se de pedido de hipossuficiência em nome de MARIA JOSE LUYANO CASTRO, portadora do documento CRNM: F062947-V, endereço eletrônico: lopezreinaldo663@gmail.com e atualmente residente no Brasil. O pedido destina-se ao não pagamento das taxas para regularização migratória sua e de sua família.
2. A requerente relata que veio para o Brasil em busca de melhores condições de vida e trabalho, é trabalhadora rural assim como seu esposo REINALDO JOSE AGUANA LOPEZ e não tem condições de efetuar o pagamento das taxas sem comprometer seu sustento e de sua família. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência; contrato de Parceria Pecuária, documentação sua e de seus familiares: esposo REINALDO JOSE AGUANA LOPEZ, filhos JHONATAN GABRIEL BELLO LUYANO e RENY LUCIANO LUCYANO CASTRO.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento das taxas mencionadas implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

**TERCIO ALMEIDA DE ABREU**

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 16/02/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **22127020** e o código CRC **D07C9AA3**.



---

**Referência:** Processo nº 08286.000168/2022-91

SEI nº 22127020